

Portaria n.º 179/2013

O Edifício-Sede do Instituto Nacional de Estatística foi projetado pelo arquiteto Porfírio Pardal Monteiro em 1931, e erguido entre 1932 e 1935, num lote triangular que resultou do arranjo urbanístico então levado a efeito a propósito da construção do Instituto Superior Técnico.

O imóvel, em forma de V, concilia com maestria os valores institucionais de edifício público, unindo o classicismo depurado do corpo principal (simetria do conjunto a eixo da avenida, pátio de entrada, plataforma elevada antecedida por escadaria, corpo tripartido com ritmo A B A de leitura vertical e pormenores decorativos e de composição com inspiração *Art Deco* e *Secessão Vienense*) com a pretensa modernidade dos corpos secundários (leitura horizontal dos alçados, cobertura plana, ausência de decoração e galeria em betão armado apoiado em pilares de secção circular). A organização interna faz jus aos pressupostos já referidos, com o átrio solene, escadaria central de lanços desdobrados e salão nobre no corpo principal e as áreas de serviço localizadas nos corpos secundários a um e outro lado.

Interessa ainda relevar o facto de se tratar de um dos primeiros edifícios públicos a ser instalado num edifício expressamente concebido para o efeito, tendo-se reunido as diferentes “Estatísticas” respeitantes aos setores da Demografia, Agricultura, Comércio e Indústria.

Ao nível das artes integradas, ressalve-se o janelão da escadaria principal, com vitral do pintor Abel Manta (1933), executado pelo vitalista Ricardo Leone, cujo tema é a Pátria rodeada pelas diversas atividades nacionais. O Salão Nobre foi ornado posteriormente (1947) com um friso de dez frescos do pintor Henrique Franco que representam temas alusivos à agricultura, pesca, indústria têxtil e cerâmica.

A classificação do Edifício-Sede do Instituto Nacional de Estatística, muros e logradouros, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o enquadramento urbano, a topografia, os pontos de vista e os arruamentos circundantes, e a sua fixação visa salvaguardar a relação particular que o imóvel detém com o meio envolvente, assegurando a manutenção das perspetivas que traduzem o seu caráter de referência urbanística.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º**Classificação**

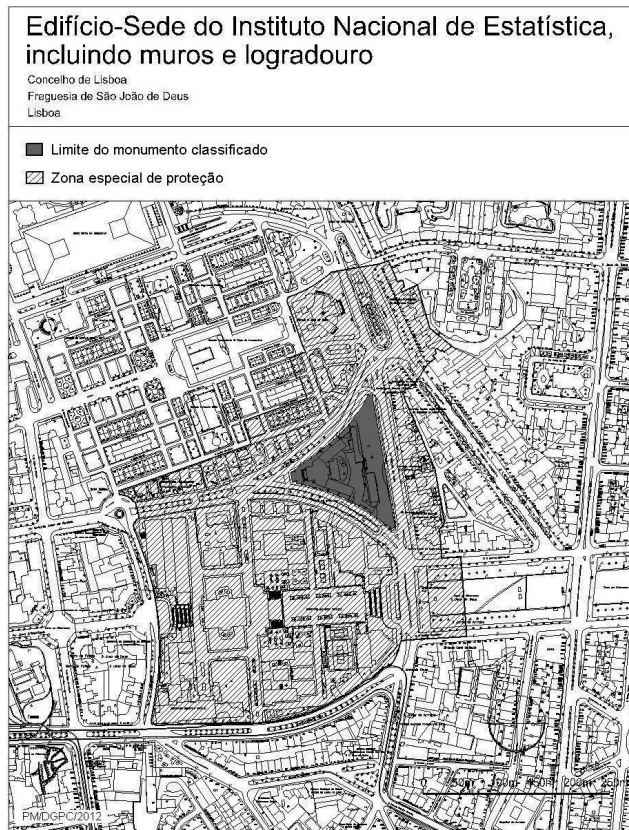
São classificados como monumento de interesse público o Edifício-Sede do Instituto Nacional de Estatística, muros e logradouros, na Avenida António José de Almeida, na Avenida do México e na Avenida Manuel da Maia, Lisboa, freguesia de São João de Deus, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



6422013

Portaria n.º 180/2013

A Casa das Obras deverá a designação às diversas intervenções que sofreu ao longo da sua existência, desde a construção original na década de 70 do século XVIII. Situa-se em planalto sobranceiro ao vale do Mondego, diante de um recinto pavimentado que confere maior nobreza ao solar onde hoje funcionam os Paços do Concelho de Seia, e cujo projeto, segundo tradição que nenhum documento comprova, terá sido oferecido pelo Marquês de Pombal.

O imponente edifício configura um típico exemplar de arquitetura civil barroca de caráter senhorial, com extensa e aparatosa fachada desenvolvida horizontalmente, num movimento compensado pelas pilastras verticais que definem os panos murários. Destaca-se a entrada principal, ao centro, encimada por frontão triangular ornado de fogaréis e ostentando uma pedra de armas no tímpano. O interior conserva um átrio revestido por lajeado de granito e molduras azulejares, bem como algumas paredes e tetos pintados.

A Casa das Obras passou por diversas vicissitudes, desde a instalação do quartel-general de Wellington, em 1810, ao incêndio desencadeado durante a 3.ª Invasão Francesa. As campanhas de obras realizadas ao longo dos séculos XIX e XX alteraram parte da organização interior do edifício, mas não invalidaram o seu valor patrimonial nem o impacto arquitetónico da sua estrutura pombalina, que contribui para a nobilitação desta zona central de Seia, onde em tempos se ergueu o castelo da localidade.

A classificação da Casa das Obras reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo